



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TAIACU E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Raul Maçone, nº 306, Centro, nesta cidade de Taiacú/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacú doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04.543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o nº CNPJ nº 90.400.888.0001-42, neste ato representada por seu Gerente Comercial Governos & Instituições, o senhor **Danilo Ventura Astorino**, residente e domiciliado na Avenida nove de julho, nº 1.105, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador (a) do RG nº 28.257.918-7 e do CPF nº 260.025.858-26, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do processo licitatório nº 41/2023, Pregão Presencial nº 31/2023, celebram o presente contrato, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, de acordo com as disposições do edital de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

a) em caráter de exclusividade, a outorga dos serviços de processamento e pagamento mensal dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores, contratados temporários e agentes políticos, respectivamente, de competência da Prefeitura Municipal, em número aproximado de 340 (trezentos e quarenta), procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

b) consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Segunda **Das Obrigações da Contratada**

A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Taiacu, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno que possibilitem o atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis.

§ 1º. Caso a contratada não tenha agência na cidade de Taiacu, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

§ 2º. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

§ 3º. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços, cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.

§ 4º. Nos termos do artigo 10 da Resolução 5058 do Conselho Monetário Nacional é vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;

V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

§ 5º. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

§ 6º. A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

Cláusula Terceira **Das Obrigações do Município**

A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de três dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

§ 1º. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

§ 2º. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

§ 3º. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada

D+ 1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Quarta **Do Preço e das Condições de Pagamento**

Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos vencimentos dos servidores municipais em atividade, dos salários dos contratados temporariamente e dos subsídios dos agentes políticos, a **CONTRATADA** depositará em conta bancária, Banco nº 033, Agência nº 0365, Conta Corrente nº 45.000001-2, o valor de R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O valor pago pela **CONTRATADA** será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

Cláusula Quinta **Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ficando vedada a prorrogação contratual.

Cláusula Sexta **Dos Encargos**

Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

Parágrafo único. Caberá ainda à Contratada o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações física, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Sétima **Da Fiscalização**

Trimestralmente, a Prefeitura efetuará a avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

Cláusula Oitava **Das Penalidades**

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento integral das condições pactuadas ou de sua rescisão;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Taiaçu, pelo período de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

§ 2º. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Nona **Da Rescisão**

A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.

§ 2º. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;

b) persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

c) absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Cláusula Décima **Da Vinculação ao Edital**

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Pregão Presencial nº 31/2023, seus anexos e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira **Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jaboticabal /SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda **Disposições Finais**

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial nº 31/2023, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Taiacu, 05 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANILO VENTURA ASTORINO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

JOSÉ RENATO DE ALMEIDA
RG: 33.895.858-7

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO: Nº 01/2024

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 05 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo Município:**

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Danilo Ventura Astorino
Cargo: Gerente Comercial Governos & Instituições
CPF: 260.025.858-26
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: José Renato de Almeida
Cargo: Diretor de Planejamento
CPF: 268.607.358-78
Assinatura: _____